

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

Código	Descrição	Valor
	CAPÍTULO I	
	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	<i>Artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alínea a), n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro</i>	
	Artigo 1.º	
	Preparos	
	Podem ser exigidos preparos para a prática dos actos referidos no artigo seguinte a que corresponderá 50% da fixada para a prática do acto requerido.	
	Artigo 2.º	
	Actos diversos	
	1 - Certificações, declarações, autenticações, conferições, atestados e averbamentos requeridos por particulares e não especificados nesta tabela:	
	a) Por cada folha	1,53
	b) Por cada folha em acréscimo à primeira	1,14
	c) Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre capacidade e idoneidade na execução de empreitadas, emprego de explosivos e situações semelhantes, por cada	68,55
	2 - Alvarás diversos não especialmente previstos nesta tabela - por cada alvará:	22,85
	3 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público - por cada edital	3,43
	4 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, deverá ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro	
	5 - Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objecto da busca	3,43
	6 - Reproduções:	
	a) Cópias autenticadas de documentos arquivados em processos administrativos - por cada folha	0,57
	b) Cópia simples - por cada folha:	
	b.1) Formato A4 (Preto e Branco)	0,23
	b.2) Formato A3 (Preto e Branco)	0,23
	b.3) Outro formato (A preto e branco)	0,23
	b.4) Formato A4 (a cores)	0,23
	b.5) Formato A3 (a cores)	0,23
	b.6) Outeo formato (a cores)	0,23
	c) Cópias em suporte digital - por cada folha:	

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

c.1) Em disquete	1,14
c.2) Em CD	2,28
c.3) Outro material	11,42
c.4) Material a ceder pelo município, acresce a taxa prevista no capítulo (Rendimentos Próprios)	
7 - Fornecimento de reprodução de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos - por cada folha:	
a) Formato A4	1,14
b) Outro formato	2,86
c) Em suporte digital	5,71
8 - As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de procedimento, caderno de encargos e outros elementos que deles façam parte integrante, quando não disponibilizados gratuitamente, por força da lei, serão fornecidos aos interessados por:	
a) Cópia simples - por cada folha:	
a.1) Formato A4 (Preto e Branco)	2,28
a.2) Formato A3 (Preto e Branco)	2,28
a.3) Formato A4 (a cores)	2,74
a.4) Formato A3 (a cores)	2,74
a.5) Em suporte informático, com fornecimento do material	17,14
b) Pela composição e organização do processo	34,27
9 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e não especialmente previsto nesta tabela - por cada folha	17,14
10 - Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais	220,96
11 - Outros registos, inscrições e credenciações legais não especificados nesta tabela, por cada	9,43
12 - Pelo uso do brasão, da bandeira, do logotipo e de outras marcas registadas a favor do Município	22,85
13 - Guarda e depósito de bens em local reservado do Município, por m2 e por dia ou fracção:	4,60
14 - Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	9,21
15 - Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada - por cada 5 dias	11,42
16 - Outros licenciamentos não especificados nesta tabela	11,42

**CAPÍTULO II
URBANISMO**

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

SECÇÃO I	
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	
<i>Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro</i>	
Artigo 3.º	
Pedidos de informação diversa	
1 - Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a) e b), n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento (PDM, cêrcea, tipologia, índice de ocupação, cota de soleira, polígono de implantação e alinhamento)	27,62
2 - Prestação de informação sobre alinhamentos	50,64
3 - Pela apreciação de pedidos de operações de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas e compropriedade	27,62
Artigo 4.º	
Informação prévia	
1 - Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artigo 14.º do RJUE:	
a) Operações de loteamento:	
a.1) Até 5 lotes	27,62
a.2) Por cada lote em acréscimo	18,41
b) Obras de urbanização	27,62
c) Obras de edificação	27,62
d) Obras de demolição	27,62
e) Alteração de utilização	27,62
f) Outras operações urbanísticas	27,62
SECÇÃO II	
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DE TERRENOS	
<i>Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro</i>	
SUBSECÇÃO I	
TAXAS DE APRECIACÃO	
Artigo 5.º	
Do pedido de licença ou da apresentação de comunicação prévia	
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia para:	

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

a) Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	
a.1) Até 5 lotes	27,62
a.2) Por cada lote em acréscimo	9,21
2 - Alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento, obras de urbanização ou remodelação de terrenos	
a) Até 5 lotes	27,62
b) Por cada lote em acréscimo	9,21
3 - Execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	27,62
4 - Conclusão de obras inacabadas de urbanização ou remodelação de terrenos	27,62
SUBSECÇÃO II	
TAXAS DE LICENCIAMENTO, DE AUTORIZAÇÃO OU DE ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
Artigo 6.º	
Emissão de alvará, aditamento ou admissão da comunicação prévia	
1 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento e/ou obras de urbanização:	110,48
a) Por cada lote acresce	18,41
b) Por cada fogo	9,21
c) Outras utilizações	1,84
d) Acresce, ainda, conforme o caso, a taxa prevista na secção IV deste capítulo.	
2 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para operações de loteamento:	110,48
a) Por cada lote acresce	18,41
b) Por cada fogo	9,21
c) Outras utilizações	1,84
d) Acresce, ainda, conforme o caso, a taxa prevista na secção IV deste capítulo.	
3 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de urbanização:	110,48
a) Por cada lote acresce	18,41
b) Por cada fogo	9,21
c) Outras utilizações	1,84
d) Acresce, ainda, conforme o caso, a taxa prevista na secção IV deste capítulo.	
4 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou do à comunicação prévia admitida	110,48

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

- | | |
|--|--------|
| 5 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos | 110,48 |
| 6 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das obras de urbanização ou dos trabalhos de remodelação de terrenos ou para obras inacabadas | 110,48 |

SECÇÃO III

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO E DEMOLIÇÃO

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro

SUBSECÇÃO I
TAXAS DE APRECIÇÃO

Artigo 7.º

Do pedido de licença ou da apresentação da comunicação prévia

- | | |
|---|-------|
| 1 - Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para obras de edificação ou de demolição: | |
| a) Para Habitação unifamiliar | 27,62 |
| b) Habitação multifamiliar | 27,62 |
| c) Estabelecimentos Comerciais | 27,62 |
| d) Edificações multifuncionais | 27,62 |
| e) Estabelecimentos Industriais | 27,62 |
| f) Empreendimentos Turísticos | 27,62 |
| g) Outras edificações | 27,62 |
| h) Obras de demolição | 27,62 |
| 2 - Pela apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida: | |
| a) Para Habitação unifamiliar | 27,62 |
| b) Habitação multifamiliar | 27,62 |
| c) Estabelecimentos Comerciais | 27,62 |
| d) Edificações multifuncionais | 27,62 |
| e) Estabelecimentos Industriais | 27,62 |
| f) Empreendimentos Turísticos | 27,62 |
| g) Outras edificações | 27,62 |
| h) Obras de demolição | 27,62 |
| 3 - Pela apreciação do pedido de licença ou pela apresentação da comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas | 27,62 |
| 4 - Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura | 27,62 |
| 5 - Pela apreciação do pedido para escavação e contenção periférica | 27,62 |

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

SUBSECÇÃO II	
TAXAS DE LICENCIAMENTO, DE AUTORIZAÇÃO OU DE ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA	
Artigo 8.º	
Emissão do alvará, do aditamento ou da admissão da comunicação prévia	
1 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição:	36,83
a) Para habitação unifamiliar/m2	1,38
b) Para habitação multifamiliar/m2	1,38
c) Para comércio, serviços, indústria, armazéns e afins/m2	1,84
d) Muros quando não considerados obras de escassa relevância urbanísticas/m2	1,84
e) Anexos, garagens, tanques, depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística/m2	1,84
f) Piscinas/m2	9,21
g) Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal (taxa a acumular com as anteriores), por m2 e por piso/m2	18,41
h) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes/m2	18,41
i) Corpos balançados destinados a aumentarem a superfície útil de construção/m2	27,62
2 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou comunicação prévia admitida:	9,17
a) Para habitação unifamiliar/m2	1,38
b) Para habitação multifamiliar/m2	1,38
c) Para comércio, serviços, indústria, armazéns e afins/m2	1,84
d) Muros quando não considerados obras de escassa relevância urbanísticas/m2	1,84
e) Anexos, garagens, tanques, depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística/m2	1,84
f) Piscinas/m2	9,21
g) Corpos salientes de construção na parte projectada sobre a via pública, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal/m2	1,84
3 - Pela emissão de licença especial ou pela admissão de comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas	110,48
4 - Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura	110,48
5 - Pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia para obras de edificação faseada	110,48

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

SECÇÃO IV	
EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	
<i>Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro</i>	
Artigo 9.º	
Taxas gerais	
1 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou comunicação prévia	18,41
2 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização	18,41
3 - Pedido de recepção provisória ou definitiva das obras de urbanização	18,41
Artigo 10.º	
Calendarização	
1 - Admissão de comunicação prévia e licença de obras de urbanização, por mês ou fracção	18,41
2 - Admissão de comunicação prévia e licença de obras de edificação, por mês ou fracção	7,37
3 - Admissão de comunicação prévia e licença de obras de demolição, por mês ou fracção	7,37
4 - Admissão de comunicação prévia e licença de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	7,37
5 - Admissão de comunicação prévia e licença de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	7,37
Artigo 11.º	
Prorrogações	
1 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de urbanização, por mês ou fracção	18,41
2 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de edificação, por mês ou fracção	9,21
3 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de obras de demolição, por mês ou fracção	9,21
4 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, por mês ou fracção	9,21
5 - Admissão de comunicação prévia e licenciamento de outras operações urbanísticas, por mês ou fracção	9,21
6 - Prorrogação de prazos de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	27,62
7 - Prorrogação de prazos no âmbito da admissão da comunicação prévia e licença de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês ou fracção	18,41

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

SECÇÃO V

VISTORIAS

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro

Artigo 12.º

Taxas pela realização de vistorias

1 - Vistoria para efeitos de comunicação prévia e licenciamento de utilização de edificações:	
a) Para habitação (por fogo e seus anexos)	110,48
b) Para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	147,31
c) Para serviços, comércio retalhista e bebidas, empreendimentos turísticos, turismo rural, alojamento local e outros	165,72
d) Construções que usem o solo para fins agrícolas	73,65
e) Edifícios para arrumos	73,65
f) Outras vistorias	73,65
2 - Vistoria para efeitos de auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização e loteamentos:	
a) Até ao limite de 5 lotes	73,65
b) Acima de 5 lotes, por cada lote	165,72

SECÇÃO VI

UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro

Artigo 13.º

Taxas de apreciação e emissão de alvarás de utilização

1 - Apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização	110,48
2 - Autorização e licença de utilização:	
a) Para habitação (por fogo e seus anexos)	21,00
b) Comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	47,10
b.1) Por cada metro quadrado acima de 50 m ²	0,30
c) Serviços, comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e turismo rural, estabelecimentos de hospedagem	60,10
c.1) Por cada m ² acima de 50 m ²	0,30
d) Estabelecimentos de bebidas com salas de dança	177,60
d.1) Por cada m ² acima de 50 m ²	23,60

Artigo 14.º

Autorização de alteração de utilização

1 - Para habitação, por fogo e seus anexos	36,83
2 - Para comércio grossista, indústria, oficinas e armazéns	55,24

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

3 - Para serviços, comércio retalhista, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, turismo rural, alojamento local e outros	73,65
4 - Para estabelecimentos de bebidas com salas de dança	73,65
5 - Para salões de jogos	73,65
6 - Para edifícios para arrumos	73,65

SECÇÃO VII

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVOS DE OBRAS

Artigo 6.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro

Artigo 15.º

Condições de ocupação

As condições relativas à ocupação da via pública ou à colocação de tapumes e vedações devem ser postas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e respectiva calendarização.

Artigo 16.º

Ocupação da via pública para execução de operações urbanísticas

Vidé alínea B) do Mapa VII

Artigo 17.º

Cauções

- 1 - Para cumprimento do disposto no artigo anterior é exigível a prestação de uma caução pelo requerente no acto do levantamento da respectiva licença para ocupação da via pública.
- 2 - A caução destina-se a garantir a reparação dos danos que, no decorrer normal da obra, venham, eventualmente, a ser causados nas infra-estruturas e equipamentos existentes no local da obra.
- 3 - O montante da caução é calculado em função das infra-estruturas existentes, designadamente faixa de rodagem, lancis, passeios, redes de abastecimento público.
- 4 - A caução é prestada por qualquer das formas previstas na lei, sendo libertada a requerimento do interessado, concluída que esteja a obra e obtido parecer favorável dos serviços técnico da autarquia.

SECÇÃO VIII

TAXA PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DAS INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 6.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

Artigo 18.º	
Vidé alínea B) do Mapa VII (fórmula de cálculo)	
SECÇÃO IX	
LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS	
SUBSECÇÃO I	
INFRA-ESTRUTURAS DE SUPORTE DE ESTAÇÕES DE RÁDIO COMUNICAÇÕES E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS	
<i>Decreto-lei n.º 11/2003</i>	
Artigo 19.º	
Taxas de apreciação	
1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade	220,96
2 - À autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respectivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas aplica-se a taxa prevista na subsecção II da secção II deste capítulo.	466,78
SUBSECÇÃO II	
LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	
<i>Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, na redacção do Decreto-lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro</i>	
Artigo 20.º	
Taxas de licenciamento e fiscalização	
1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	220,96
2 - Pela realização de vistorias:	
a) Relativas ao processo de licenciamento, por cada	331,44
b) Para verificação do cumprimento das medidas impostas	331,44
c) Periódicas	331,44
3 - Pela emissão ou renovação da licença de exploração:	331,44

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

a) Menor que 10 m ³	331,44
b) De 10 a 50 m ³	331,44
c) De 51 a 100 m ³	331,44
d) De 101 a 500 m ³	331,44
4 - Pela emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório (prazo máximo de 6 meses)	55,24
SUBSECÇÃO III	
MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES	
<i>Decretos-lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, n.º 310/2002, de 18 de Dezembro e n.º 264/2002, de 25 de Novembro</i>	
Artigo 21.º	
Inspeções, reinspeções e medidas de segurança	
1 - Inspeções periódicas e reinspeções, por cada ascensor	331,44
2 - Inspeções extraordinárias, por cada	331,44
3 - Selagem das instalações, quando não ofereçam condições de segurança	331,44
4 - Desselagem das instalações, quando repostas as condições de segurança	331,44
SUBSECÇÃO IV	
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
<i>Decreto-lei n.º 209/2008, de 10 de Abril, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro</i>	
Artigo 22.º	
Taxas	
Pelos actos relativos à instalação, alteração e exploração, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica	
1 - Pela apresentação de declaração prévia ao início da actividade industrial	110,48
2 - Pela emissão da licença de exploração industrial	55,24
3 - Pela realização de vistorias:	
a) Para verificação das condições de instalação para o exercício da actividade industrial ou cumprimento das medidas impostas em decisões sobre as reclamações e os recursos	128,89
b) Para reinício da exploração industrial em caso de suspensão	128,89
c) Para verificação das condições de exploração industrial em resultado do incumprimento das mesmas	128,89
Para reexame das condições de exploração industrial	128,89
4 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	128,89

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

SECÇÃO X	
OUTROS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO URBANISMO	
Artigo 23.º	
Outros serviços	
1 - Propriedade horizontal:	
a) Apresentação do pedido	55,24
b) Emissão de certidão, por fracção, em acumulação com o montante anterior	36,83
2 - Marcação de alinhamento e nivelamento em terreno confinante com a via pública:	
a) Até 10 metros lineares	73,65
b) Por cada 5 metros lineares ou fracção em acréscimo	18,41
3 - Implantação de edifícios, por m2 de área de implantação	0,46
4 - Depósito da ficha técnica de habitação	27,62
5 - Averbamentos em procedimentos de licenciamento, de comunicação prévia e em outras operações urbanísticas	36,83
6 - Plantas topográficas de localização, para efeitos de licenciamento, em qualquer escala, por folha	3,68
7 - Livros de obra:	9,21
a) Emissão e confirmação de segunda via do livro de obra	9,21
8 - Avisos de operações urbanísticas	9,21
 CAPÍTULO III OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO <i>Alínea c) do artigo 6.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro</i> 	
Artigo 24.º	
Ocupação do espaço aéreo sobre a via pública, com a excepção das entidades sujeitas a TMDP	
1 - Fios, cabos, atravessando ou projectando-se sobre a via pública:	
a) Por metro linear ou fracção e por mês	0,29
b) Por metro linear ou fracção e por ano	0,29
2 - Guindastes e semelhantes - por mês ou fracção	11,42
3 - Alpendres, fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
a) Até 1 m de avanço;	5,71
b) De mais de 1 m de avanço.	8,57
4 - Outras ocupações não especificadas do espaço aéreo por m2 ou fracção e por ano	10,28
 Artigo 25.º 	

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

Ocupação do domínio público e/ou privado do Município com equipamentos de concessionários de serviço públicos ou outros	
1 - Cabina ou posto telefónico, por ano	132,58
2 - Postos de transformação, cabines eléctricas, armários eléctricos e de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra óptica, por área de ocupação (incluindo zona de protecção, por m2 - por ano ou semelhantes, por m3 ou fracção e por ano	
a) A superfície	77,34
b) Enterrados	55,24
3 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por m3 ou fracção e por ano	110,48
4 - Postes, Mastros e marcos:	
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, eléctricos, de televisão ou cabo de fibra óptica, por unidade - por ano	110,48
b) Para decoração, por unidade - por dia	55,24
5 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública, por metro linear ou fracção- por ano	2,28
6 - Cabos telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra óptica ou outros (excepcionam-se as entidades sujeitas a TMDP), por metro linear ou fracção e por ano	1,14
7 - Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por cada unidade, por ano	55,24
Artigo 26.º	
Ocupação do domínio público e/ou privado do Município com equipamentos destinados ao comércio e indústria	
1 - Esplanadas, por m2 ou fracção - por mês	4,40
2 - Quiosques e stands de vendas, por metro quadrado ou fracção e por mês	12,57
3 - Bancas, por m2 ou fracção:	
a) Por dia	4,00
b) Por mês	6,00
4 - Roulottes, por m2 ou fracção - por dia	4,00
5 - Tendas ou pavilhões, por m2 ou fracção e por dia	4,00
6 - Balanças, por unidade, por mês	4,00
7 - Arcas congeladoras ou de conservação e máquinas de tiragem de gelados, grelhadores e semelhantes, por m2 ou fracção e por mês	11,42
8 - Mesas, cadeiras, guarda-sóis e guarda-ventos - por m2 ou fracção por mês	4,00
9 - Máquinas de tiragem de bebidas, tabaco e semelhantes, máquinas de diversão e outras, por unidade e por mês	5,71
10 - Estrados não integrados nas esplanadas, por m2, por mês	4,00
11 - Vitrinas, por m2 ou fracção - por mês	4,00
12 - Floreiras, por m2 ou fracção- por mês	4,00
13 - Bombas de carburantes líquidos, por cada uma e por ano	-
a) Instaladas inteiramente da via pública	73,65

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	73,65
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	110,48
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	132,58
14 - Bombas de ar e água, por cada uma e por ano	
a) Instaladas inteiramente na via pública	73,65
b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	73,65
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósitos na via pública	110,48
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	132,58
Artigo 27.º	
Ocupação do domínio público e/ou privado municipal por motivo de espectáculos e festejos	
1 - Carrasséis, por m2 ou fracção e por dia	1,26
2 - Circos, por m2 e por dia	1,26
3 - Tendras ou pavilhões, por m2 ou fracção e por dia	1,26
4 - Ocupação de carácter turístico (Pintores, caricaturistas, artesãos, actores e outros, por cada e por dia	13,47
5 - Ocupação para filmagens ou fotografia para fins comerciais:	
a) Por hora	18,36
b) Por dia	33,97
Artigo 28.º	
Ocupação do domínio público e/ou privado municipal para actividades publicitárias	
1 - Com utilização de painéis e mupis ou outros dispositivos, por m2 ou fracção:	
a) Por mês	6,85
b) Por trimestre	20,56
c) Por ano	41,13
2 - Com utilização de fita publicitária, por m2 e por mês	6,85
Artigo 29.º	
Taxa municipal pelos direitos de passagem (TMDP)	

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

Os direitos e encargos relativos à implantação, paassagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo dos somínios público e privado municipal originam o pagamento de uma taxa a fixar anualmente pelo município, nos termos do disposto na Lei das Comunicações Electrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro)

Artigo 30.º**Outras ocupações do domínio público ou privado municipal**

- | | |
|---|------|
| 1 - Rampas fixas para acesso a garagens, por metro linear ou fracção e ano: | 5,71 |
| 2 - Outras ocupações do domínio público: | |
| a) Por m2/linear/cúbico ou fracção e por dia | 1,14 |
| b) Por m2/linear/cúbico ou fracção e por mês | 3,43 |
| c) Por m2/linear/cúbico ou fracção e por ano | 5,71 |

**CAPÍTULO IV
PUBLICIDADE**

Alínea b) e c) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

Artigo 31.º

Anúncios luminosos, por m2 ou fracção e por ano 17,14

Artigo 32.º**Anúncios electrónicos, por m2 ou fracção**

- | | |
|--|-------|
| 1 - Ocupando a via publica e por ano | 17,14 |
| 2 - Não ocupando a via pública e por ano | 17,14 |

Artigo 33.º

Publicidade sonora - por dia 11,42

Artigo 34.º**Exibição de publicidade em meios de transporte automóvel ou qualquer outro meio de locomoção - por cada anúncio**

- | | |
|---|-------|
| 1 - Transitória por dia | 11,42 |
| 2 - Transitória por semana | 16,57 |
| 3 - Permanente por m2 ou fracção e por mes: | 21,14 |
| 4 - Permanente por m2 ou fracção e por ano: | 21,71 |

Artigo 35.º**Publicidade em paineis - por m2 ou fracção e mupis por unidade**

- | | |
|---|-------|
| 1 - Ocupando a via publica - por mês ou fracção | 17,14 |
|---|-------|

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

2 - Não ocupando a via pública - por mês ou fracção	11,42
Artigo 36.º	
Publicidade em bandeiras, tabuletas, placas e semelhantes	
1 - Por mês ou fracção	11,42
2 - Por ano	21,14
Artigo 37.º	
Publicidade em toldos, alpendres, placas ou material semelhante - por dispositivo	
1 - Ocupando a via pública - por ano	51,41
2 - Não ocupando a via pública, por ano	34,27
Artigo 38.º	
Publicidade em instalações municipais	
a) Por mês ou fracção	22,85
b) Por ano	45,70
Artigo 39.º	
Acções promocionais na via pública, com distribuição de folhetos ou produto, por dia ou fracção e por local	
	20,56
Artigo 40.º	
Acções promocionais na via pública com instalação de equipamentos de apoio, por m2 ou fracção e por dia	
	21,14
Artigo 41.º	
1 - Outros meios de publicidade não especificados nesta tabela:	
a) Sendo mensurável em superfície, por m2:	
a.1) Ocupando a via pública, por mês ou fracção	17,14
a.2) Não ocupando a via pública, por mês ou fracção	17,14
b) Não sendo mensurável:	
b.1) Por cada exemplar	17,14
Artigo 42.º	
Exibição de mensagens publicitárias em chapas, placas e tabuletas, por m2 ou fracção e por ano	
	17,14
CAPÍTULO V	
HIGIENE E SALUBRIDADE	
<i>Alínea f) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro</i>	
Artigo 43.º	

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

Abastecimento de água e saneamento urbano	
As taxas relativas ao saneamento urbano são cobradas pela empresa concessionária dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Carrazeda de Ansiães e são as que estão previstas no contrato de concessão, sendo actualizadas anualmente e publicitadas pelos meios legais.	
Artigo 44.º	
Actividades relativas a animais	
As taxas relacionadas com este artigo serão as praticadas pelo regulamento do canil intermunicipal da terra quente transmontana.	
Artigo 45.º	
Vistoria e auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados - por cada	45,70
Artigo 46.º	
Inspeções de viaturas de transporte de animais (quando aplicável) - por cada	45,70
Artigo 47.º	
Inspeção facultativa a viaturas de transporte de outros produtos alimentares por cada	45,70
Artigo 48.º	
Inspeções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares, por cada	45,70
CAPÍTULO VI	
CEMITÉRIOS	
<i>Artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e Decreto-lei n.º 411/98, de 31 de Dezembro, com as devidas alterações</i>	
Artigo 49.º	
Inumações	
Inumação em covais:	
a) Sepulturas temporárias	73,65
b) Sepulturas perpétuas:	
b.1) Em caixão de madeira	106,80
b.2) Em caixão de chumbo ou zinco	132,58
b.3) Entrada de ossadas/cinzas	73,65
Artigo 50.º	

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

Inumação em jazigos particulares		
1 - Inumações		73,65
2 - Entrada de ossadas/cinzas		73,65
Artigo 51.º		
Ossários municipais		
1 - Entrada de ossadas ou cinzas		73,65
2 - Com caracter perpétuo		147,31
Artigo 52.º		
Depósito transitório de caixões		
1 - Pelo período de 24 horas ou fracção		73,65
2 - pelo período de 30 dias, para efeito de obras		73,65
Artigo 53.º		
Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza		73,65
Artigo 54.º		
Concessão de terrenos		
1 - Para sepultura perpétua		215,44
2 - Jazigo:		
a) Pelos primeiros três m2 ou fracção		220,96
b) Cada m2 ou fracção a mais		215,44
Artigo 55.º		
Utilização da capela mortuária, por cada período de 24 horas ou fracção		55,24
Artigo 56.º		
Trasladação:		
a) Ossadas		73,65
b) Corpos		73,65
Artigo 57.º		
Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua, por cada		18,41
Artigo 58.º		
Às obras em jazigos ou sepulturas perpétuas que careçam de licenciamento aplica-se o regime e taxas previstas no capítulo do urbanismo.		
CAPÍTULO VII		
AMBIENTE		
<i>Artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) e e) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro</i>		

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

Artigo 59.º	
Queimadas	
Licença para queimadas e queimas de sobranse em áreas urbanas - por dia	5,52
Artigo 60.º	
1 - Destruição do revestimento vegetal que não tenha fins agrícolas:	
a) Por pessoas singulares	36,83
b) Por pessoas colectivas	36,83
2 - De aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável:	
a) Por pessoas singulares	36,83
b) Por pessoas colectivas	36,83
Artigo 61.º	
Ensaio e medições acústicas: As despesas são suportadas, na integra, pelos custos pagos a empresa especializada no ramo.	
Artigo 62.º	
Licença especial de ruído	
1 - Lançamento de foguetes, por dia	
a) Das 18:00 às 00:00 horas	5,71
b) Das 22:00 às 00:00 horas	8,57
c) Das 00:00 horas em diante	10,28
2 - Exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de habitações, escolas, hospitais ou similares, por dia:	
a) Das 18:00 às 00:00 horas	13,71
b) Das 22:00 às 00:00 horas	20,56
c) Das 00:00 horas em diante	26,73
3 - Para actuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais, por dia:	
a) Das 18:00 às 00:00 horas	5,71
b) Das 22:00 às 00:00 horas	8,57
c) Das 00:00 horas em diante	10,28
Artigo 63.º	
Extracção de Inertes - por tonelada.	1,84
Artigo 64.º	
Licença para acampamentos ocasionais - por dia ou fracção	8,00
Artigo 65.º	
Licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata	
1 - Por cada alvará	276,20

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

2 - Por cada renovação do alvará	165,72
Artigo 66.º	
Pela emissão de licença de ruído	
a) taxa fixa	55,24
b) Por cada dia até ao limite de 15 dias	3,68
c) Por cada dia, superior a 15 dias	5,52
CAPÍTULO VIII	
TRÂNSITO	
<i>Artigo 6.º, alíneas b) e d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de Maio e suas alterações; Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de Agosto e suas alterações</i>	
Artigo 67.º	
Emissão de 2ªs vias de licenças de ciclomotores de cilindrada inferior a 50 cc e de veículos agrícolas	11,42
Artigo 68.º	
Declarações sobre as características de ciclomotores registados nos serviços municipais	34,27
Artigo 69.º	
Transporte em táxi	
1 - Emissão de licença	68,55
2 - Pedido de 2ªs vias	22,85
3 - Emissão de licença por substituição de veículo	34,27
4 - Averbamentos	11,42
CAPÍTULO IX	
Actividades Económicas	
<i>Artigo 6.º, alíneas b) e h) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro; Decreto-lei n.º 122/79, de 08 de Maio e suas alterações; Decreto-lei n.º 148/96, de 15 de Maio e sua alteração; Portaria n.º 1405/2008, de 04 de Dezembro</i>	
Artigo 70.º	
Venda a retalho – ocupação	
1 - Lojas – por m2 ou fracção e por semestre:	
a) Bancas fixas: por cada e por dias	22,85

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

b) Bancas fixas: por cada e por mês	34,27
2 - Lugares de terrado:	
a) Por m2 e semestre	1,14
b) Para venda de produtos agrícolas – por cada m2 e semestre	4,80
Artigo 71.º	
Venda ambulante	
1 - Emissão ou renovação de acrtão de vendedor - por ano	22,85
2 - Emissão do alvará:	
a) Até 2 dias	22,85
b) Até 8 dias	41,13
c) Até 30 dias	44,56
d) Até 90 dias	43,41
e) Por um ano	45,70
Artigo 72.º	
Actividade de vendedor ambulante de lotarias	
1 - Licença de exercicio	11,42
2 - Emissão ou renovação do cartão	5,71
3 - Averbamento	5,71
Artigo 73.º	
Actividade de Guarda Nocturno	
1 - Licença do exercicio	11,42
2 - Emissão ou renovação do cartão	5,71
3 - Avebamento	5,71
Artigo 74.º	
Licença de actividade de agência de venda de bilhetes para espectáculos	
Artigo 75.º	
Actividade de arrumador de automóveis	
1 - Licença	11,42
2 - Emissão de cartão	5,71
3 - Renovação do Cartão	5,71
Artigo 76.º	
Licenciamento da actividade de leilões	
a) Sem fins lucrativos	51,41
b) Com fins lucrativos	34,27
Artigo 77.º	
Licença de exploração de máquinas de diversão	
1 - Licença por cada máquina e por semestre	68,55

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS MUNICIPAIS - 2010

2 - Licença por cada máquina e por ano	123,39
3 - Registo, por cada máquina	22,85
4 - Averbamentos de transferencia de propriedade ou local, por cada máquina.	22,85
5 - 2 ^{as} vias do título de registo, por cada máquina	34,27
Artigo 78.º	
Licença e renovação de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	34,27
Artigo 79.º	
Controlo metrológico: as taxas pela verificação periódica de instrumentos de medição são as que a lei fixar.	
CAPÍTULO X	
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	
Artigo 80.º	
Recinto intinerante ou improvisados	
1 - Emissão da licença - por dia	17,14
2 - Vistoria - por cada pedido	68,55
3 - Ocupação do espaço público - por m2 e or dia ou fracção	1,14
Artigo 81.º	
Recinto para espectáculos de natureza artística	
1 - Emissão da licença - por dia	17,14
2 - Vistoria - por cada pedido	45,70
3 - Ocupação do espaço público - por m2 e por dia ou fracção	1,14
Artigo 82.º	
Licenciamento de provas desportivas - por dia	17,14
Artigo 83.º	
Licenciamento de arraiais, romarias, bailes ou festas tradicionais	17,14